



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 016/2022

SÚMULA: Revoga do art. 1º, § 4º, o inciso III, da Lei nº 1.889/2021, que dispõe sobre os requisitos para ingresso no Programa Frente de Trabalho.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artº. 1º - Fica revogado o inciso III do § 4º do art. 1º da Lei nº 1.889/2021, que diz:

“Que não tenha realizado estágio na estrutura da Administração Pública do Município de Califórnia nos últimos 06 (seis) meses a contar da data de inscrição no Programa.”

Artº. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

Exm^{os} Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa suprimir o inciso III do § 4º da Lei nº 1.889/2021, acrescentando

Justifica-se a supressão deste inciso devido a crise econômica mundial, pela pandemia do COVID 19, que prejudica toda a população, gerando um desemprego desenfreado.

Por tratar-se de programa de cunho social e a falta de mão de obra no mercado, necessitamos realizar contratações imediata para diversos setores da administração pública municipal.

Com a supressão do referido inciso, os bons profissionais poderão retornar as atividades junto a frente de trabalho, com firmação de novo contrato, imediatamente; o que em muito auxiliará a Administração Pública, que hoje encontra-se carente de mão de obra.

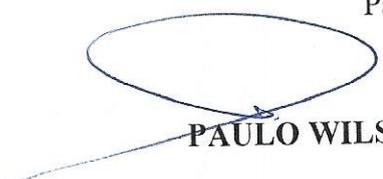
Não podemos deixar de apontar aqui também que devido a crise, muitos pais ou mães que são o Arrimo de suas famílias necessitam e dependem desta oportunidade para suprir as mais básicas necessidades de seus familiares.

Com a supressão deste inciso, se um bom profissional que tenha prestado serviços junto a frente de trabalho e cumprindo o contrato e este tenha vencido e no prazo de 30 dias não tenha conseguido um emprego, poderemos habilita-lo e novamente contrata-lo

Iniciaremos na próxima semana, cursos profissionalizantes para os integrantes do Programa Frente de Trabalho, dando a esses trabalhadores oportunidade de terem uma qualificação, o que os fará terem melhores oportunidades para ingresso no mercado de trabalho em funções melhores qualificadas, proporcionando-lhes maior ganho e melhores condições de vida a suas famílias.

Solicitamos ainda que o referido projeto de Lei, Nº 016/2022, seja votado em regime de urgência e em sessões extraordinários, pois enceram-se em 25/02 as inscrições para frente de trabalho e na semana seguinte iniciam-se os cursos,

Paço Municipal aos 15 dias de fevereiro de 2022.


PAULO WILSON MENDES - Prefeito